

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GLÉSIO R.M. DE SOUZA- ME**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 04.721.374/0002-38, estabelecida a Rua Barão de Mauá n.º. 2941, Bairro Primavera, na cidade Rosário do Sul-RS, CEP: 97.590-000, representado pelo seu titular Sr. **GLÉSIO REMI MILITZ DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º. 1049895012 e inscrito no CPF n.º.666.236.180-15, residente a Rua Marechal Hermes da Fonseca, n.º.047, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.38.2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 12/2021**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de construção pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para a Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio, conforme a tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Piso de concreto intertravado de 8cm de espessura	M	1.150	R\$.43,00	R\$.49.450,00
02	Meio fio de concreto de (100X12X30) cm	M	420	R\$.22,50	R\$.9.450,00
03	Pó de brita de basalto	M	145	R\$.109,30	R\$.15.848,50
04	Cimento Pozolânico	Saco	05	R\$.31,99	R\$.159,95
05	Areia média	M	02	R\$.61,00	R\$.122,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$.75.030,45</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.75.030,45 (setenta cinco mil, trinta reais com quarenta cinco centavos)** pelo fornecimento dos materiais, constante da proposta vencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação da entrega total dos materiais.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes do recebimento dos materiais por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.30.00.00.00**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de (60) sessenta dias da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério do contratante com anuência da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os materiais do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os materiais deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações contidas no edital, na Rua Pacati, trecho entre as Ruas Minuano e Batovi, Bairro Mauá, sem ônus para o CONTRATANTE de frete e descarregamento.
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a

- legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) - Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

- d) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Secretário de Planejamento fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 21 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI  
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**GLÉSIO R.M. DE SOUZA- ME  
GLÉSIO REMI MILITZ DE SOUZA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº